



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução

RESOLUÇÃO nº 03/2016

Revoga a Resolução nº 02/2014 e estabelece normas para abertura de vagas para os docentes no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, reunido em sessão plenária realizada em 22 de dezembro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução usará para a análise da produção científica um índice de produção (IP) definido da forma que segue:

- I. Serão utilizados na análise o número de artigos publicados em revistas A1, A2, B1, B2 de acordo com a classificação do Qualis-CAPES do comitê ao qual o curso está associado;
- II. Serão utilizados os pesos para cada tipo de publicação (pA1, pA2, pB1, pB2) definidos no documento de área do comitê de assessoramento da CAPES ao qual o curso está ligado.
- III. O IP será calculado de acordo com a fórmula $(A1 \times pA1) + (A2 \times pA2) + (B1 \times pB1) + (B2 \times pB2)$.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução definirá o número de vagas que os docentes credenciados poderão abrir nos processos seletivos, baseado nos seguintes critérios:

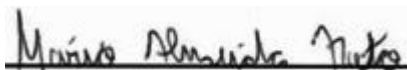
- I. O número de vagas não poderá ser superior a 8 (oito) por docente, contados os atuais orientados, tanto de mestrado como doutorado;
- II. Apenas docentes com IP médio de sua produção no quadriênio anterior à divulgação do edital igual ou superior a 100 pontos poderão abrir vagas;
- III. Ter cumprido os prazos estabelecidos no Regulamento do Programa para a entrega do produto final de seus orientados;
- IV. Docentes que não tiverem concluído uma orientação de mestrado só poderão abrir vagas para o doutorado se apresentarem IP igual ou superior a 150 pontos no ano anterior.

Artigo 3º. Docentes colaboradores somente poderão abrir uma vaga, por nível (Mestrado e Doutorado) por ano.

Artigo 4º. Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Evolução.

Artigo 5º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Goiânia, 22 de dezembro de 2016



Prof. Dr. Mário Almeida Neto

Coordenador